### **CONTRATO N°065/2015**

(de 03 de junho de 2015)

Termo de contrato para divulgação dos atos oficiais e de matérias informativas de interesse público do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob nº 25/2015, Pregão Presencial nº 033/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Folha O Jornal Editora Ltda ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA:** FOLHA O JORNAL EDITORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.749.601/0001-64, situada na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.244, sala 13, centro de Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, *Sr. Fernando de Medeiros Freitas*, CPF nº 909.855.679-53.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE MATÉRIAS INFORMATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, conforme a seguinte descrição:

Contratação de jornal de circulação no mínimo bissemanal cuja abrangência mínima seja todos os Municípios da AMUREL para divulgação em ¼ (um quarto) de páginas com campanhas, anúncios, programas e/ou comunicados de interesse público, todos exclusivos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, até 31/12/2015, no valor mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3ª.** O CONTRATADO emitirá, mensalmente, Nota Fiscal especificando os serviços de publicação prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.



**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subseqüente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

**5**<sup>a</sup>. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

3.3.90.39.99.00.00.00 (09) - Valor Previsto - R\$ 31.150,00

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7ª. São obrigações do CONTRATADO:
- a) divulgação de campanhas, anúncios, programas e/ou comunicados de interesse público encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna com no mínimo ¼ de pagina. No caso de não haver espaço suficiente para as referidas divulgações, no prazo pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, compete ao jornal diário contratado a sub-contratação de outro(s) jornal (is) que possam atender ao interesse da Administração Municipal no prazo necessário.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, Processo Licitatório nº 033/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal, mensalmente, de acordo com os serviços prestados.



### CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a repassar todos os atos oficiais e matérias informativas que devem ser publicadas, com antecedência razoável, para que seja possível ao CONTRATADO a prestação do serviço no prazo estipulado pelo CONTRATANTE ou a sub-contratação de outro(s) jornal(is) que possa(m) atender ao interesse do CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.



Município de Rio Fortuna/SC, em 03 de junho de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE FOLHA O JORNAL EDITORA LTDA ME CONTRATADO

**TESTEMUNHAS** 

**ILSO NACK** CPF n° 656.634.119-68 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21